



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 248/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/9411/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Luiz Antônio da Cunha Machado	2.2. CNPJ/CPF: 288.593.326-72
2.3. ENDEREÇO: Rua Joaquim Gouveia Torres, nº 257, Centro; CEP: 38.160-000; Nova Ponte-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira	3.2. MATRÍCULA(S): 1) 95.995 e 2) 96.279
3.3. ENDEREÇO: LMG 798, saindo de Uberaba, sentido Nova ponte, seguir pela rodovia por cerca de 60 km até a BR 452, virar à esquerda pegando a BR 452 sentido Uberlândia e seguir por cerca de 14 km e virar à esquerda, seguir por cerca de 4km, virar à esquerda e m 3,6 km chegará a propriedade, Zona Rural.	

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	13	
	Exóticas	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL	13	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	13 (treze)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	76,105 ha.		
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Melhorar a movimentação de maquinários no empreendimento.			
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 23 K	Y (Latitude): 7867051.19 m S	
		X (Longitude): 206087.54 m E	
4.7. INTERVENÇÃO EM APP: Não			
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Remanescentes de espécies nativas do Bioma Cerrado dispostas de forma isolada.			
4.12. ESPÉCIES A SEREM PRESERVADAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	4.10. QUANTIDADE: XXXX

5. MATERIAL LENHOSO		
TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	18,65	Será utilizado dentro do próprio imóvel, para a construção de cercas.
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	1,09	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	19,74	
5.4. OBSERVAÇÃO:		
Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.		
§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:		
I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;		
II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;		
III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.		
Art. 22. A <u>madeira</u> das árvores de espécies florestais nativas de <u>uso nobre</u> , definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.</u>		
Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por <u>madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre</u> a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, <u>aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.</u>		

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501298537388 - R\$ 596,57

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.

30 dias após a supressão.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

9. IMAGEM DO LOCAL

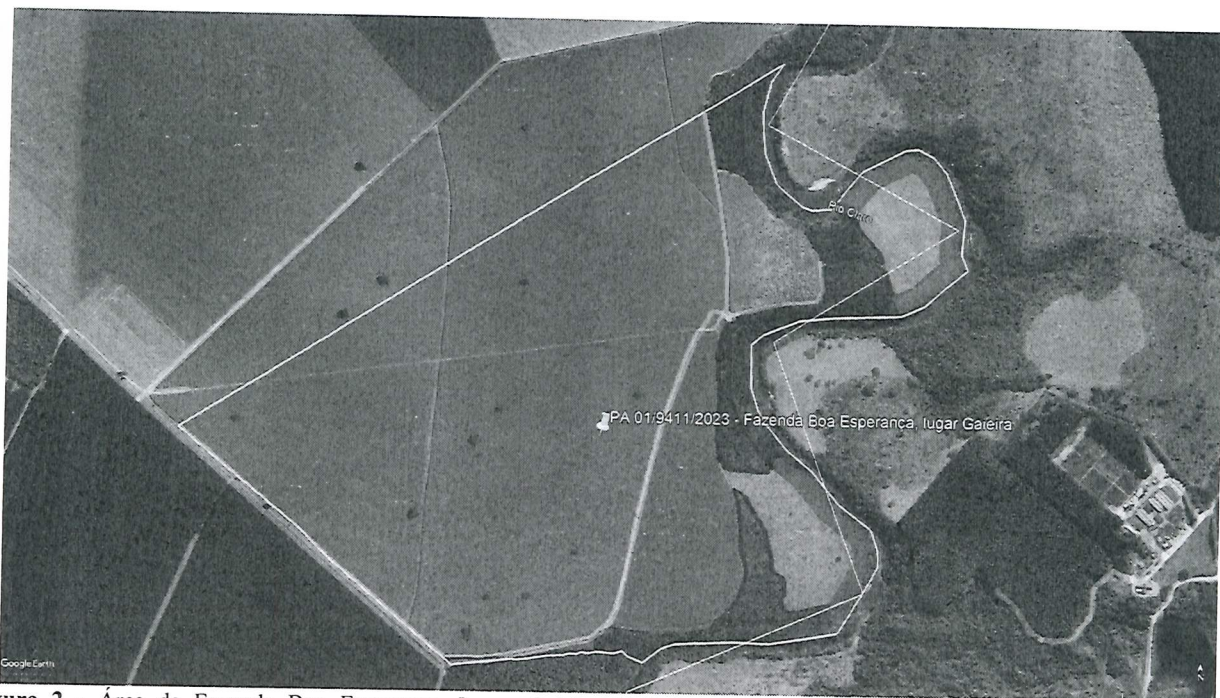


Figura 2 - Área da Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro, 2023.

10. FOTOS DA VISTORIA



Foto 01: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)



Foto 02: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)



Foto 03: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)

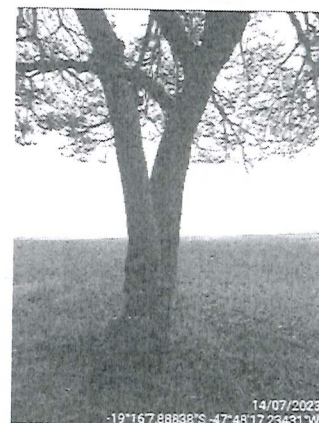


Foto 04: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)

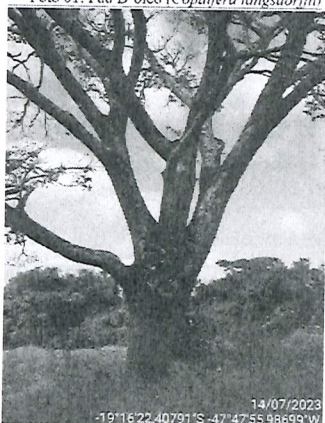


Foto 05: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)



Foto 06: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)



Foto 07: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)



Foto 08: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)

Figura 3 – Vista das árvores a serem suprimidas na Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira. Fonte: PA 01/9411/2023, fl. 51; 58-73.

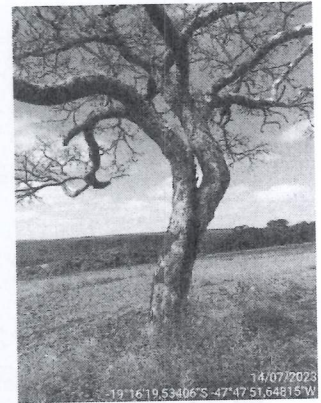
Foto 09: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)Foto 10: Pau D'óleo (*Copaifera langsdorffii*)Foto 11: Paineira (*Eriotheca gracilipes*)Foto 12: Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*)Foto 13: Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*)


Figura 4 – Vista das árvores a serem suprimidas na Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira. Fonte: PA 01/9411/2023, fl. 51; 58-73.

OBSERVAÇÕES:


1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

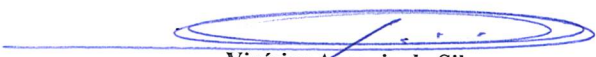
VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 18/08/2026.

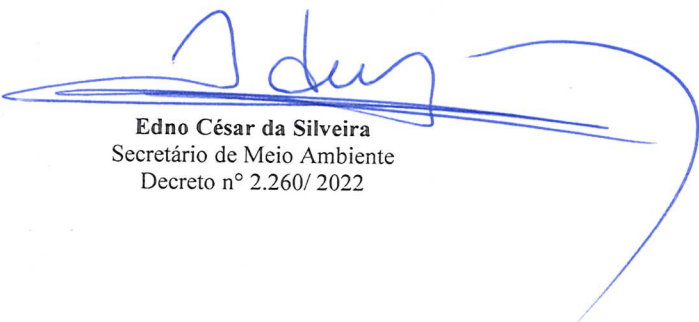
Uberaba, 18 de agosto de 2023.


Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022

